

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 378/2015

**”MODIFICA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 341/2014, DE 15 DE
ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal Nº 341/2014, de 15 de abril de 2014, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO
ESTUDANTIL AOS ALUNOS INTEGRANTES DO PROGRAMA
AGENTE DE LEITURA, QUE SEJAM MATRICULADOS EM
ESCOLAS MUNICIPAIS COM MAIS DE 70(SETENTA) ALUNOS,
DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 2º – O §2º, do art. 1º, o caput do art. 2º e o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal
Nº 341/2014, de 15 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

(...)

§2º - Somente poderão participar do Programa especificado no caput deste artigo os
alunos matriculados em Escolas Municipais com mais de 70(setenta) alunos.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 50,00(cinquenta) reais o valor mensal da bolsa a ser
concedida a cada um dos beneficiários do programa a que se refere o art. 1º desta lei,
cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Poço de José de Moura-PB com
recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, Imposto Sobre

Circulação de Mercadorias – ICMS ou outras receitas advindas de tributação municipal própria.

Art. 3º -

(...)

III- Incentivar os alunos da rede pública municipal da Educação Básica, das escolas com alunos matriculados em turmas do 4º ao 9º ano a desenvolver a cultura da auto avaliação de sua postura estudantil.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido nesta Lei, correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão na proposta orçamentária, tanto no orçamento vigente, assim como nos exercícios financeiros seguintes, de recursos para a execução do programa de que trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2015.**


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Municipal